

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº ____, DE 2025

Acrescenta-se ao art. 26 Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, o seguinte parágrafo único:

“Art.26.....

.....
Parágrafo único. O Ministério da Educação fiscalizará, anualmente, o cumprimento dos incisos I e II pelos entes federativos.

JUSTIFICAÇÃO

É essencial instituir um mecanismo de *enforcement* para garantir que as regras do Plano Nacional de Educação (PNE) sejam efetivamente cumpridas. Ele prevê consequências concretas para os entes federativos que deixarem de cumprir obrigações fundamentais, como fornecer informações padronizadas e prestar contas de forma transparente.

Dessa forma, fortalece-se o compromisso dos entes federativos com as metas do PNE e assegura que a política educacional nacional seja tratada com a seriedade e a responsabilidade que ela exige, contribuindo para uma gestão mais justa, eficiente e transparente da educação no Brasil.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado SIDNEY LEITE

PSD/AM



* C D 2 5 2 1 2 4 1 2 2 0 0 0 *